

Talhada: OK  
Portal: OK  
SIPFE: OK  
Nº 219

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0007-29, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.006.466-SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, 4023, Boa Viagem, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.276.880/0001-35, por sua representante legal, **MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO**, brasileira, contadora, portadora da cédula de identidade de RG nº 2.984.875 - SSP-PE e CPF nº 456.306.404-10, residente e domiciliada na cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem :

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de contabilidade, por mais 12 meses; reajuste anual do valor mensal contratado; a alteração do contrato para inclusão de cláusula sobre área fiscal, compliance, integração dos sistemas para serviços contábeis, obrigações sobre **LGPD** e nomeação de gestor e fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela realização dos serviços contratados, objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.912,99 (três mil, novecentos e doze reais e noventa e nove centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste instrumento, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

## 2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**"

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura, por mais 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS PARA SERVIÇOS CONTÁBEIS**

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de cláusula que tem por objeto estabelecer as condições para a integração entre os sistemas contábeis utilizados pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, visando garantir a eficiência, eficácia e continuidade dos serviços contratados.

#### **4.1. DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS**

**4.1.1.** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar um sistema contábil que seja totalmente integrável com o sistema do **CONTRATANTE**, de maneira que permita a troca de informações em tempo real, atualização automática e transmissão segura de dados entre ambas as plataformas.

**4.1.2.** Ambas as partes se comprometem a cooperar tecnicamente, fornecendo as informações, acessos e suporte necessários para que a integração seja realizada com sucesso e mantida ao longo do contrato.

#### **4.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES SOBRE A INTEGRAÇÃO:**

**4.2.1.** A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Garantir que seu sistema esteja atualizado e compatível com as exigências de integração estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

b) Prestar todo o suporte técnico necessário para a integração inicial e para eventuais manutenções ao longo do contrato;

c) Garantir a confidencialidade e integridade dos dados transmitidos entre os sistemas.

d) A **CONTRATADA** é responsável pela validação dos arquivos enviados pelo contratante para compatibilidade de layout com o sistema contábil da **CONTRATADA**.

e) A **CONTRATADA** não assumirá qualquer ônus caso o **CONTRATANTE** não cumpra com os prazos, ou altere informações já exportadas tempestivamente.

**4.2.2.** O **CONTRATANTE** será responsável por:

a) Informar a **CONTRATADA** todas as especificações e requisitos técnicos necessários para a integração;

b) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer alteração ou atualização em seu sistema que possa afetar a integração.

c) O **CONTRATANTE** enviará, semanalmente, as informações financeiras, compactadas para integrar ao sistema contábil da **CONTRATADA**, tendo como data limite o quinto dia útil do mês subsequente para a entrega de todos os dados, a ser definido, o formato do arquivo mais adequado para às partes.

d) Considerando o progresso do processo, a integração do sistema nas unidades e a transparência na prestação de contas, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a reavaliação dos honorários à **CONTRATADA** de determinada unidade, tendo em vista que, com a integração, as atividades atuais executadas pela **CONTRATADA** passarão a ser executadas pelo colaborador do **CONTRATANTE**, o que significará uma redução nas atividades realizadas.

4.2.3. Sobre o descumprimento, caso a **CONTRATADA** não consiga integrar satisfatoriamente seu sistema contábil com o do **CONTRATANTE**, ou não mantenha essa integração conforme estabelecido nesta cláusula, o **CONTRATANTE** terá o direito de considerar tal fato como uma violação material do contrato, podendo adotar as medidas cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SOBRE LGPD:

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais obrigações já assumidas:

5.1.1. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

5.1.2. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

5.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

5.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

5.1.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**5.1.6.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo armazenamento de dados em softwares e bancos de dados.

**5.1.7.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DA ÁREA FISCAL**

São atividades da área fiscal a serem prestadas pela **CONTRATADA**:

- 6.1.** Análise, lançamento e apuração(executar) dos impostos, emissão dos **DARF' s, DAE' s,** orientar e controlar e outros pertinentes ao papel de trabalho da área fiscal.
- 6.2.** Elaboração e envio de todas as declarações pertinentes a Instituição: Municipais, Estaduais e Federais;
- 6.3.** Elaboração de declarações como **DCTF** e **SPED** contábil e fiscal;
- 6.4.** Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficam designados como Gestora do Contrato **FLÁVIA FIGUEIREDO PETTY SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº 034.350.044-28 e como Fiscal do Contrato **ALBENIO EIDE QUIRINO BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 038.038.784-03, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO COMPLIANCE**

- 8.1** A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas “Partes Correlatas”, declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [www.htri.org.br](http://www.htri.org.br).
- 8.2** A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas “Legislação Anticorrupção”, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 8.3** A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.
- 8.4** A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente

público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

8.5 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

8.6 O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

8.6.1 Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

8.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;

8.6.3 Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

8.7 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

8.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.4;

8.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

8.7.3 Oferecimento de denúncia contra partes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

8.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

8.8 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

8.9 A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

8.9.1 Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

### CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 01 de outubro de 2023.

GIL MENDONCA  
BRASILEIRO:12285064420

Assinado de forma digital por GIL  
MENDONCA  
BRASILEIRO:12285064420  
Dados: 2023.10.09 11:55:39 -03'00'

**CONTRATANTE**

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPAE SERRA TALHADA  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

JVG CONTABILIDADE  
LTDA:08276880000135

Assinado de forma digital por JVG  
CONTABILIDADE  
LTDA:08276880000135  
Dados: 2023.10.04 18:09:33 -03'00'

**CONTRATADA**

**EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME  
MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO**

*Maria F. Pereira do Petty Sobrinho*  
**GESTORA DO CONTRATO**

*[Assinatura]*  
**FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
02841949408

*[Assinatura]*  
035 75433 437